



Universidade Federal de Alagoas
Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes
Programa de Pós-Graduação em Comunicação

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1 O Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM) da Universidade Federal de Alagoas (Ufal), por meio deste Regimento, estabelece diretrizes, normas e procedimentos para a implantação e o seu funcionamento, em consonância com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), o Estatuto Geral e o Regimento e o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Ufal.

Capítulo II Do Programa e de seus Objetivos

Art. 2 O Programa está vinculado ao Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes (ICHCA) da Ufal, em nível de mestrado acadêmico (*stricto sensu*), possuindo autonomia relativa em relação às instâncias superiores e suas normativas.

Art. 3 O Programa integra a área de avaliação da Capes “Comunicação e Informação, estando classificado na área básica de “Comunicação”.

Art. 4 O Programa possui duas linhas de pesquisa:

I – Linha de Pesquisa 1: Tecnologias da comunicação e transformações socioculturais;

II – Linha de Pesquisa 2: Linguagens, relações de poder e processos comunicativos.

Art. 5 O Programa pode ofertar disciplinas para alunos regulares de outros programas de pós-graduação da Ufal, bem como para os de outras Instituições de Ensino Superior (IES) na modalidade presencial.

Parágrafo único. Discentes do PPGCOM podem cursar uma disciplina externa por ano. Em caso de mais disciplinas, a requisição precisa ser avaliada pelo Colegiado do programa.

Art. 6 O Programa pode oferecer estágio de pós-doutorado e vagas para professores visitantes, em ambos os casos regulamentados pelas normativas da Ufal e através de editais de seleção divulgados em sites institucionais.

Art. 7 O Programa tem como objetivos:

I – Contribuir com a formação intelectual dos discentes para a atuação na área da Comunicação como docentes e pesquisadores de elevado padrão científico e profissional, atendendo às exigências de expansão do ensino superior do Ministério da Educação (MEC);

II – Oferecer instrumentos científicos para o desenvolvimento de competências teóricas e técnicas de discentes do curso, visando a integração entre ensino, pesquisa e extensão;

III – Estimular a produção científica de conhecimento na área da Comunicação, especialmente para temáticas relacionadas às tecnologias de informação e comunicação, processos comunicacionais, comunicação, linguagem e relações de poder;

IV – Incentivar a produção científica específica à Comunicação, voltada para fenômenos midiáticos, socioculturais, tecnológicos, discursivos, linguageiros e comunicacionais que se dão no âmbito das articulações sociais;

V – Fomentar a produção local de pesquisas científicas na Comunicação, de modo que possa destacar-se nos cenários regional, nacional e internacional de pesquisas na área;

VI – Gerar visibilidade para a produção acadêmica local em Comunicação, contribuindo para a divulgação das pesquisas dos cursos de Comunicação da Ufal;

VII – Suprir as necessidades de formação a nível de pós-graduação *Stricto Sensu* em Alagoas, criando um ambiente propício para o desenvolvimento de pesquisas científicas de alta qualidade.

Art. 8 O PPGCOM obedece às normas da Capes, ao Regimento Interno da Ufal, ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da instituição e às normativas internas do programa.

Art. 9 O Programa contará com normas internas complementares a este Regimento que indicarão os procedimentos a serem adotados em seus processos, seguindo as normas e regulamentos apontados no Art. 8º, a saber:

I – Grade curricular com disciplinas regulares e optativas, com os créditos equivalentes;

II – Sistema de créditos e pontuação para discentes;

III – Critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes;

IV – Critérios de seleção de discentes;

V – Critérios para criação de Comissão de Bolsas com representação estudantil, bem como para a distribuição de bolsas disponíveis;

VI – Critérios para distribuição de recursos no programa;

VII – Critérios para seleção de professor visitante e estágio de pós-doutorado;

VIII – Critérios para seleção de bolsistas para doutorado sanduíche;

IX – Outras normas relevantes para os processos internos do programa.

Capítulo III

Da Organização Administrativa e Da Comissão de Bolsas

Seção I

Do Colegiado e da Coordenação do Programa

Art. 10 A organização administrativa do PPGCOM/Ufal segue as diretrizes do MEC e do Regulamento dos PPGs Stricto Sensu da Ufal, sendo estruturada da seguinte forma:

- I – Coordenação;
- II – Colegiado;
- III – Comissão de bolsas;
- IV – Conselho.

Art. 11 O trabalho de gestão do programa, que inclui planejamento, controle e avaliação das atividades de ensino e pesquisa, é de responsabilidade da Coordenação e do Colegiado do Programa.

Seção II

Do Colegiado do Programa

Art. 12 O Colegiado é um órgão de caráter consultivo e deliberativo que como função planejar, acompanhar e avaliar as atividades do programa tanto a nível administrativo como acadêmico.

Art. 13 O Colegiado será composto por:

I – Cinco docentes titulares do quadro de docentes permanentes e seus respectivos suplentes;

II – Um representante do corpo discente e um suplente;

III – Um representante do corpo técnico-administrativo e um suplente.

§ 1º - Os membros docentes do Colegiado serão escolhidos entre os docentes permanentes do Programa para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato por igual período;

§ 2º - O representante discente e seu suplente serão eleitos dentre seus pares, discentes regulares matriculados no Programa, para mandato de um ano, sendo admitida a recondução subsequente por igual período;

§ 3º - O representante do corpo técnico-administrativo e seu suplente serão eleitos dentre seus pares do ICHCA para mandato de dois anos, podendo haver recondução subsequente por igual período.

Art. 14 São competências do Colegiado:

I – Fazer cumprir as normas estabelecidas nos regimentos do programa, dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Ufal e da própria universidade;

II – Estabelecer a carga horária docente e créditos curriculares dos discentes;

III – Criar comissões internas ou indicar membros para comissões externas ao programa;

IV – Gestão dos processos consultivos para eleição de membros do Colegiado, incluindo suas representações técnico-administrativa e discente;

V – Apreciar pedidos e processos direcionados ao programa;

VI – Atualizar a grade curricular do programa conforme as necessidades da área, da instituição e da localidade;

VII – Credenciar, recredenciar e descredenciar docentes do programa;

VIII – Elaborar e aprovar edital de seleção de discentes, indicando todos os critérios, normas e número de vagas para os processos seletivos;

IX – Apreciar e deliberar sobre pedidos de aproveitamento de disciplinas cursadas em outros PPGs;

X – Aprovar pedidos de inclusão de coorientação e de bancas examinadoras das defesas de dissertação;

XI – Apreciar e deliberar sobre pedidos e solicitações de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos vinculados ao programa;

XII – Aprovar oferta de disciplinas de cada período do curso;

XIII – Decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos de defesa de dissertação de acordo com as normas internas ao programa, da universidade e da Capes;

XIV – Homologar as indicações de concessão de bolsa pela Comissão de Bolsas;

XV – Elaborar e aprovar plano de utilização de recursos financeiros destinados ao PPGCOM;

XVI – Aprovar decisões *ad referendum* do coordenador;

XVII – Executar instruções normativas e resoluções da Propep/Ufal;

XVIII – Apreciar e deliberar, a partir de emissão de parecer, pedidos de transferência externa;

XIX – Atualizar Regimento do Programa e submeter à Propep/Ufal para avaliação;

XX – Estabelecer mecanismos de orientação acadêmica de discentes regulares;

XXI – Realizar de forma permanente a avaliação do Programa, com participação de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos;

XXII – Apreciar, aprovar e homologar decisões da Comissão de Bolsas;

XXIII – Indicar comissões e bancas examinadoras conforme normas deste Regimento e outros regulamentos da Ufal.

Art. 15 As discussões, apreciações e deliberações do Colegiado serão realizadas por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Coordenação do Programa ou requerimento de, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 1º - As deliberações só podem ser realizadas em reuniões com *quórum* mínimo de maioria simples (metade mais um);

§ 2º - Em casos de empate, cabe ao coordenador, além do voto simples, tomar a decisão final;

§ 3º - As reuniões do Colegiado devem ocorrer pelo menos uma vez por semestre, cabendo a seus membros a observância da presente norma.

Art. 16 Compete ao Colegiado do Curso indicar comissão para eleição de novo Colegiado, devendo as chapas se responsabilizarem pela inscrição dos membros.

Parágrafo único. À comissão eleitoral cabe a responsabilidade de solicitar ao ICHCA a abertura de processo eleitoral, bem como a apresentação do resultado final por meio de ata e solicitação de homologação do resultado ao Conselho da Unidade.

Seção III

Da Coordenação do Programa

Art. 17 A Coordenação ficará a cargo de um coordenador e um vice-coordenador do Programa, escolhidos entre os docentes do Colegiado. Seu mandato corresponde ao mesmo do Colegiado, dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período subsequente.

Art. 18 Os candidatos à coordenação do curso devem constituir chapa com lista de membros do Colegiado e se responsabilizar pela sua inscrição, a serem realizadas na secretaria do Programa através de formulário indicado por comissão eleitoral;

Art. 19 As eleições são conduzidas pela Comissão Eleitoral e devem ser realizadas através de votos físicos – salvo em casos excepcionais, decididos pelo Colegiado, que poderão ocorrer on-line –, a serem computados pela comissão.

Art. 20 Os candidatos à coordenação devem ser docentes permanentes do programa e vinculados à Ufal;

Art. 21 Em caso de afastamento ou vacância do coordenador, o vice-coordenador deverá assumir o cargo;

Parágrafo único. Os nomes de coordenador e vice-coordenador serão submetidos ao Conselho do ICHCA para posterior encaminhamento ao Gabinete do Reitor, para designação.

Art. 22 São competências do coordenador:

I – Fazer cumprir as normas estabelecidas nos regimentos do programa, dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Ufal e da própria universidade;

II – Coordenar e supervisionar as ações do Programa;

III – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

IV – Fazer cumprir as decisões do Colegiado;

V – Representar o Colegiado e o Programa quando necessário;

VI – Atentar-se aos prazos de elaboração e envio de edital para a Pró-Reitora de Gestão de Pessoas (Progep) acerca da seleção de discentes regulares e especiais, bem como de docentes para vagas de pós-doutorado e professor visitante;

VII – Fazer cumprir os prazos de matrícula discente conforme calendário acadêmico da Ufal e observando as normativas internas;

VIII – Encaminhar processos e solicitações de discentes e docentes para apreciação, consulta ou deliberação no Colegiado;

IX – Coordenar os processos de planejamento, avaliação e controle do programa;

X – Informar e orientar os discentes quanto aos prazos de matrícula e outros processos relativos ao programa.

Art. 23 São competências do vice-coordenador:

I – Assumir o cargo de coordenador em caso de afastamento, vacância ou férias;

II – Representar a coordenação em eventos diversos quando o coordenador não tiver disponibilidade;

III – Auxiliar o coordenador em atividades complementares solicitadas.

Parágrafo único. Coordenador e vice-coordenador não podem acumular outros cargos administrativos conforme normativas da instituição e em virtude da carga horária necessária para as atividades dedicadas à gestão do programa.

Art. 24 A Coordenação será auxiliada pelo corpo técnico-administrativo nas seguintes atividades:

I – Realizar serviços administrativos conforme Regimento Interno da Ufal;

II – Receber, abrir, arquivar e encaminhar processos internos;

III – Secretariar as reuniões do Colegiado;

IV – Auxiliar a Coordenação em períodos de matrícula discente;

V – Auxiliar a Coordenação na elaboração de relatórios, solicitações e processos institucionais.

Art. 25 As eleições serão conduzidas por comissão que deve ser composta por um docente permanente não candidato ao pleito designado pelo Colegiado, um discente regular indicado pelos pares e um servidor técnico-administrativo da unidade.

Art. 26 A Comissão será responsável por indicar datas e prazos de inscrição, votação, apuração e resultado, bem como outras informações necessárias, a serem divulgadas pelo Colegiado nos canais oficiais de comunicação do programa.

Seção IV

Da Comissão de Bolsas

Art. 27 A Comissão de Bolsas é um órgão interno do Programa responsável pela elaboração e atualização de normas internas para concessão, controle e cancelamento de bolsas a estudantes regulares do programa.

Art. 28 A Comissão de Bolsas será indicada pelo Colegiado do Programa e sua estrutura será composta pelos seguintes membros:

I – O Coordenador do Programa, responsável por presidir a comissão;

II – Dois docentes permanentes indicados pelos pares e integrantes das duas linhas do Programa;

III – Um representante do corpo discente, regularmente matriculado no Programa e escolhido por seus pares.

Art. 29 A Comissão de Bolsas tem como atribuições:

I – Propor ao Colegiado um documento com normas internas que estabeleçam critérios e parâmetros para concessão, manutenção, avaliação e cancelamento de bolsas para discentes regulares;

II – Divulgar com antecedência, após aprovação do Colegiado, as normas indicadas acima;

III – Realizar a seleção de candidatos a bolsas;

IV – Analisar os relatórios semestrais dos bolsistas e encaminhar para o Colegiado;

V – Avaliar, anualmente, manutenção e redistribuição de bolsas, fazendo os encaminhamentos para deliberação do Colegiado;

VI – Organizar relatórios e fornecê-los quando solicitados ao Colegiado do Programa.

Seção V

Do Conselho

Art. 30 O Conselho do Programa de Pós-Graduação será composto por:

I – Todos os docentes (permanentes, colaboradores e visitantes) do Programa, em efetivo exercício,

II – 2 (dois) representantes do corpo discente de cada curso e seus respectivos suplentes;

III – 1 (um) representante técnico-administrativo e seu respectivo suplente.

§ 1º Os representantes do corpo discente e seu suplente serão escolhidos dentre os discentes regularmente matriculados no curso de que se trate, eleitos por seus pares para cumprir mandato de um ano, admitida uma única recondução para mandato subsequente.

§ 2º O representante do corpo técnico-administrativo e seu suplente serão escolhidos dentre os técnicos do Programa, eleitos por seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º O Conselho do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á mediante convocação do Coordenador, ou a requerimento de, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 4º A presença da maioria de seus membros é condição para que o Conselho do Programa de Pós-Graduação se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quorum por maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes.

Art. 31 Compete ao Conselho de Programa de Pós-Graduação:

I - realizar o processo de eleição dos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, bem como encaminhar o resultado da eleição ao Conselho do ICHCA para homologação;

II - apreciar e decidir as questões que lhes forem encaminhadas pelo Colegiado;

III - acompanhar o funcionamento e o desempenho do Programa de Pós-Graduação;

IV - aprovar, com quórum de 2/3 (dois terços), o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação e submetê-lo à homologação do Conselho do ICHCA, e, em seguida, encaminhar para a apreciação da PROPEP/UFAL;

V - aprovar, com quórum de 2/3 (dois terços), reformas no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação, e submetê-lo à homologação do Conselho do ICHCA e, em seguida, encaminhar à PROPEP para apreciação;

VI - opinar sobre transferência, remoção e afastamento de docentes e de servidores técnicos-administrativos que atuam no Programa de Pós-Graduação;

VII - manifestar-se sobre a reestruturação do Programa de Pós-Graduação, no que concerne à área de concentração, linhas de pesquisa (criação ou extinção), mudança de nome ou mudança de área na CAPES;

VIII - manifestar-se sobre a celebração de contratos, acordos e convênios que envolvam peculiar interesse do Programa de Pós-Graduação;

IX - zelar pela observância do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFAL e pelas normas da CAPES, da UFAL e do Ministério da Educação; e

X - desempenhar outras atribuições compatíveis.

Capítulo IV **Do Corpo Docente**

Art. 32 O corpo docente do PPGCOM será composto por docentes preferencialmente com formação em Comunicação, sendo admitidos docentes de áreas afins e de outras instituições de ensino, conforme normas da Capes.

Art. 33 Os docentes do Programa serão classificados de acordo com as seguintes categorias:

I – Docente permanente, que constitui o núcleo estável do programa e atua de forma ativa nas atividades de ensino e pesquisa, orientando discentes e podendo desempenhar atividades administrativas do Programa;

II – Docente colaborador, atuando de forma complementar com atividades de ensino e pesquisa, orientando alunos com uma carga horária menos intensa;

III – Docente visitante, cujo vínculo com a Ufal é provisório, atuando por um período determinado nas atividades de ensino e pesquisa.

Art. 34 São atribuições do corpo docente:

I – Cumprir as normas do Programa, da Ufal e da Capes;

II – Ministrar disciplinas em periodicidade estabelecida pelo Colegiado e avaliar o desempenho dos discentes;

III – Realizar pesquisas;

IV – Orientar pesquisas de discentes do Programa, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento do programa de atividades de cada projeto orientado;

V – Apoiar e orientar discentes na produção de artigos e trabalhos derivados de suas dissertações;

VI – Participar de bancas examinadoras internas e externas;

VII – Desenvolver pesquisas que resultem em produção científica;

VIII – Promover eventos e atividades de interesse do Programa;

IX – Participar do processo de autoavaliação do Programa;

X – Manter o currículo Lattes atualizado, bem como outros dados em plataformas institucionais da Ufal, da Capes, do CNPq e de outras entidades reguladoras e de fomento à pesquisa.

Art. 35 São atribuições dos docentes permanentes:

I – Ministrar pelo menos uma disciplina por ano da grade curricular do Programa, obrigatória ou optativa, a ser designada pelo Colegiado;

II – Realizar pesquisas na Área de Concentração e dentro de uma das linhas do Programa;

III – Orientar projetos de dissertação de mestrado no Programa, dentro de sua especialidade;

IV – Participar de comissões de seleção e bancas examinadoras, especialmente internas ao Programa;

V – Promover a integração entre atividades de ensino e pesquisa;

VI – Cumprir as demais atividades didático-pedagógicas e administrativas do Programa quando necessário.

Art. 36 São atribuições dos docentes colaboradores:

I – Ministrar pelo menos uma disciplina por ano da grade curricular do Programa, obrigatória ou optativa, a ser designada pelo Colegiado;

II – Realizar pesquisas na Área de Concentração e dentro de uma das linhas do Programa;

III – Orientar projetos de dissertação de mestrado no Programa, dentro de sua especialidade;

IV – Promover a integração entre atividades de ensino e pesquisa;

V – Cumprir as demais atividades didático-pedagógicas conforme Regimento interno.

§ 1º - Os docentes colaboradores podem orientar projetos de mestrado desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 2º - Pesquisadores em estágio de pós-doutorado no Programa podem ministrar disciplinas do programa desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 37 Os docentes visitantes são professores vinculados ou não a outras IES que devem atuar, por período determinado, em tempo integral para as atividades do programa, incluindo ministrar disciplinas, participar de comissões e bancas examinadoras e, inclusive, orientar projetos de mestrado a partir da aprovação do Colegiado.

Art. 38 São atribuições do docente orientador:

I – Orientar o discente na elaboração, desenvolvimento e execução do projeto de mestrado;

II – Presidir bancas de qualificação e de defesa de dissertação do orientando;

III – Auxiliar o orientando na escolha das disciplinas optativas e demais atividades acadêmicas.

Seção I

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento dos Docentes

Art. 39 Os membros do corpo docente serão credenciados pelo Colegiado do Programa, nas categorias a que se refere o artigo 31, incisos I a III deste Regimento, observando, concomitante e necessariamente, aos seguintes critérios:

I – Ter produção científica qualificada vinculada à área de concentração e, especificamente, à linha de pesquisa do Programa a que será vinculado;

II – Liderar ou participar de, pelo menos, um grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP), vinculado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

III – Coordenar ou participar de, pelo menos, um projeto de pesquisa vinculado à área de concentração e, especificamente, à linha de pesquisa do Programa a que será vinculado;

IV – Ter disponibilidade para lecionar disciplinas que compõem a estrutura acadêmica do Programa;

V – Ter disponibilidade para orientação de discentes do Programa.

§ 1º A produção científica a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser qualificada conforme critérios estabelecidos no documento da Área “Comunicação e Informação” da CAPES, em vigor.

§ 2º Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o Programa poderá adotar outros estabelecidos em resoluções complementares, objetivando ampliação e consolidação do Programa.

Art. 40 O credenciamento do docente tem validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos subsequentes de igual duração.

I – A permanência do credenciamento do docente ao Programa dependerá do resultado da avaliação de seu desempenho, observando os seguintes critérios:

§ 1º - Dedicação às atividades de ensino, pesquisa, orientação e, se possível, extensão;

§ 2º - Participação em comissões e/ou bancas examinadoras, quando convocado pelo Programa;

§ 3º - Participação em reuniões na condição de membro do Conselho do Programa;

§ 4º - Manutenção, pelo menos, das exigências estabelecidas nos incisos I a V do artigo 37 deste Regimento.

II – O descredenciamento de docente poderá ocorrer a qualquer tempo por solicitação própria.

III – O descredenciamento ocorrerá por decisão do Colegiado do Programa quando, realizada avaliação de desempenho, for constatada a inobservância do que dispõe o artigo 38, §1º, alíneas “a” a “d”.

Art. 41 O docente descredenciado poderá solicitar a qualquer momento o credenciamento ao Programa, desde que superadas as inobservâncias a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 42 O credenciamento, o descredenciamento e o credenciamento de docente ao Programa serão realizados por comissão específica, conforme o caso, constituída *ad hoc* por 3 (três) professores do quadro permanente.

Parágrafo único. O parecer da comissão a que se refere o caput deverá ser aprovado pelo Colegiado e, em grau de recurso, pelo Conselho do Programa.

Capítulo V

Do Ensino, da Pesquisa e da Orientação

Art. 43 O professor permanente deverá ofertar, pelo menos, 1 (uma) disciplina a cada 2 (dois) semestres.

Art. 44 O professor permanente deverá desenvolver, pelo menos, um projeto de pesquisa vinculado à linha de pesquisa a que pertence.

Art. 45 Haverá, para cada discente do Programa, um professor orientador e, se necessário, um professor coorientador, devidamente homologados pelo respectivo Colegiado.

I – A mudança de orientação deverá ser autorizada pelo Colegiado do Programa, quando solicitada pelo discente e/ou pelo professor orientador, cabendo ao Programa regulamentar internamente os mecanismos de mudança de orientação.

II – O professor orientador, em acordo com o orientando, poderá indicar o professor coorientador do trabalho de dissertação, interno ou externo à Ufal, cuja indicação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 46 Compete ao professor orientador:

I – Acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho do orientando, assistindo-o em sua formação;

II – No caso de afastamento por um período superior a 3 (três) meses do Programa, e não havendo um professor coorientador, indicar um supervisor credenciado pelo Programa para assumir as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação;

III – Zelar pelo estrito cumprimento das normas regimentais gerais e específicas aplicáveis ao Programa.

Parágrafo único. O professor orientador informará ao Colegiado do Programa, quando solicitado, o desenvolvimento dos trabalhos de seu orientando, manifestando sua apreciação sobre o seu aproveitamento geral.

Capítulo VI Do Corpo Discente

Seção I Da Admissão e da Seleção

Art. 47 A admissão de discentes ao Programa será realizada mediante seleção pública, convocada por Edital, conforme critérios previamente estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

I – As normas que compõem o edital de seleção serão aprovadas pelo Colegiado do Programa, em reunião ordinária, observados o Estatuto e o Regimento Geral da Ufal, o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Ufal e outras normas complementares aplicáveis.

II – O edital de seleção será publicado na página eletrônica e no mural do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do início das inscrições.

III – A quantidade de vagas oferecidas em cada processo de seleção será determinada pelo Colegiado do Programa, observando-se:

§ 1º - A capacidade de orientação dos docentes permanentes em cada linha de pesquisa;

§ 2º - A relação orientando-orientador, considerando as recomendações da Área de Avaliação da CAPES “Comunicação e Informação”;

§ 3º - O fluxo de entrada e saída de discentes nos últimos anos;

§ 4º - A infraestrutura de ensino e pesquisa implantada no Programa.

IV – Poderão concorrer às vagas ofertadas graduados e/ou concluintes dos cursos de qualquer área do conhecimento, contanto que o projeto submetido tenha aderência à área de concentração do programa e suas linhas de pesquisa, conforme entendimento do Colegiado do Programa.

V – O Programa reservará 20% (vinte por cento) das vagas de cada edital para atender às cotas destinadas a negros, pardos, indígenas e portadores de deficiência.

VI – O Programa poderá reservar um percentual de 10% das vagas para qualificar docentes e/ou funcionários da Ufal, conforme demanda e entendimento do Colegiado.

VII – O processo seletivo para o PPGCOM será público, devidamente regulamentado, e seus resultados amplamente divulgados.

VIII – Os critérios para avaliação constarão do Edital específico de seleção, contendo todas as orientações quanto a datas, documentação necessária, etapas, critérios, projetos, provas, entrevistas, resultados e matrículas.

Art. 48 No ato da inscrição na seleção do Programa, serão exigidos dos candidatos os seguintes documentos:

I – Requerimento ao coordenador solicitando a inscrição no processo seletivo;

II – Formulário de inscrição devidamente preenchido, assinado e com uma fotografia 3x4 recente;

III – Cópia da carteira de identidade;

IV – Cópia do CPF;

V – Cópia de passaporte, no caso de candidato estrangeiro;

VI – Cópia do Diploma de graduação, ou Certidão de conclusão e Histórico Escolar do curso de Graduação, outorgados por instituições credenciadas pelo Conselho Nacional de Ensino do Ministério da Educação (CNE/MEC);

VII – diploma de graduação emitido por instituição estrangeira, quando for o caso;

VIII – comprovante de pagamento da taxa de inscrição, quando for o caso;

IX – comprovante de dispensa do pagamento da taxa de inscrição, conforme legislação federal;

X – Currículo Lattes comprovado;

XI – anteprojeto de pesquisa que pretende desenvolver junto ao Programa.

Art. 49 O processo seletivo será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 50 A seleção será realizada por comissão própria formada por 3 (três) professores do quadro permanente do Programa.

Seção II Da Matrícula

Art. 51 O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com este Regimento, vinculando-se à instituição através de um número de matrícula que o identificará como discente regular da Ufal.

I – No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação exigida em edital de seleção, não sendo admitida a apresentação posterior de documentos.

II – Os candidatos que tenham se submetido ao processo seletivo do Programa somente poderão realizar sua matrícula institucional mediante comprovação do cumprimento de todos os requisitos para a obtenção do diploma de graduação.

III – Será considerado desistente o candidato aprovado e classificado que não efetuar a matrícula no período estabelecido na publicação do resultado.

IV – Em caso de desistência, será feita a convocação de candidatos aprovados, considerando-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

Art. 52 A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da dissertação, sendo considerado desistente do curso o discente que não a fizer.

Parágrafo único. É permitido o trancamento geral de matrícula, conforme regulamento da CAPES e de acordo com este Regimento Interno.

Seção III **Da Matrícula de Discentes de Domínio Conexo**

Art. 53 O Programa admitirá, mediante edital público, a matrícula avulsa de interessados, na condição de discente de domínio conexo, para cursar disciplinas.

I – As disciplinas obrigatórias, de todas as linhas de pesquisa, podem abrir vagas para alunas/os matriculadas/os em Programas de Pós-Graduação de outras IES que não a Ufal, no limite de até 25% do número total de matrículas efetivadas por discentes regulares do PPGCOM.

Art. 54 Considera-se como discente de domínio conexo aquele que é pós-graduando regular de outro programa da Ufal e de fora da Ufal. Este pode aprovar os créditos obtidos em seu respectivo programa, caso exista previsão em seu respectivo regimento interno.

Art. 55 O discente de domínio conexo poderá se inscrever no máximo em duas disciplinas para cursar o total de 8 (oito) créditos.

Art. 56 As inscrições dos discentes de domínios conexo serão realizadas exclusivamente na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, apresentando-se os seguintes documentos:

- I – Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II – Comprovante de matrícula no Programa de Pós-Graduação de origem;
- III – Cópia e original da Carteira de Identidade;
- IV – Termo de Compromisso.

Art. 57 Não haverá seleção dos discentes de domínio conexo, a inscrição para cursar disciplinas será realizada por ordem de inscrição e ficará condicionada à existência de vagas.

Seção IV

Da Matrícula de Discente Especial

Art. 58 O Programa admitirá, mediante edital público, a matrícula avulsa de interessados, na condição de discente especial, para cursar disciplinas.

I – O Programa regulamentará, por meio de resoluções complementares, a condição de discente especial.

II – O candidato à matrícula em disciplina avulsa deverá fazer o pedido junto à Secretaria do Programa, indicando a(s) disciplina(s) pretendida(s), observadas as regras estabelecidas nas resoluções internas a que se referem o parágrafo anterior.

III – A matrícula especial em disciplinas do Programa é aberta a pessoas que já concluíram um curso de graduação e que não pertencem ao corpo discente da Ufal.

Art. 59 O discente matriculado em disciplina avulsa poderá cursar até 8 (oito) créditos, sendo-lhe assegurado o fornecimento de certificado onde conste o número de créditos e o aproveitamento por ele obtido na(s) disciplina(s) cursada(s).

I – Uma vez ingressando no Mestrado, o discente poderá obter aproveitamento de créditos dos estudos realizados, limitados a duas disciplinas, desde que ingresse até quatro anos após a conclusão do estudo para o qual requer o aproveitamento e o total dos créditos aproveitados não ultrapasse a um terço do total de créditos do Curso pleiteado (Mestrado).

Art. 60 O número de vagas para discentes especiais nas disciplinas será estabelecido a partir de consulta às/aos docentes responsáveis pelas disciplinas, tendo como referência os seguintes parâmetros:

I – A disciplina obrigatória de “Seminário de Projeto” não está disponível para matrículas especiais.

II – As vagas para matrícula especial em disciplinas optativas serão no limite de até 50% do número total de matrículas efetivadas por discentes regulares do Programa.

Art. 61 A documentação para solicitação de matrícula especial será indicada a cada semestre, a partir do estabelecido pelos órgãos competentes da Ufal.

Art. 62 O PPGCOM/Ufal se reserva o direito de não abrir vagas para matrícula especial em disciplinas específicas ou mesmo em um determinado semestre, conforme decisão do seu Colegiado.

Art. 63 Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGCOM/Ufal.

Seção V

Da Permanência do Discente no Programa

Art. 64 A permanência mínima do discente no Programa será de 12 (doze) meses contados a partir da data da matrícula.

Art. 65 A permanência máxima do discente no Programa será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da matrícula.

Parágrafo único. A data da matrícula institucional deverá corresponder à data informada no Cadastro Discente da CAPES.

Art. 66 Os discentes do Programa deverão realizar matrícula em todos os semestres letivos, em disciplinas ou em atividades.

I – A inscrição nas disciplinas e em outras atividades do Curso será feita, em cada período letivo, de acordo com instruções fornecidas na Secretaria do Programa, mediante orientação acadêmica conforme Calendário Escolar organizado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado do Programa.

II – O direito à inscrição em determinada disciplina ou outra atividade curricular depende de sua inclusão na lista de ofertas no semestre considerado e de ajustamento do aluno às condições que forem estabelecidas e às vagas existentes.

III – Depois de concluídas as disciplinas obrigatórias e optativas e enquanto o aluno estiver em elaboração da dissertação, deverá inscrever-se em “Elaboração de Dissertação”.

Seção VI

Do Trancamento de Matrícula em Disciplina

Art. 67 O discente, com a anuência de seu professor orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento de matrícula, desde que tenha cumprido até 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina.

I – Os pedidos de trancamento de matrícula deferidos serão registrados no sistema acadêmico.

II – Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre de ingresso no Programa.

III – O trancamento de matrícula em uma mesma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o curso.

IV – Todo processo de trancamento de matrícula no curso de Mestrado ou cancelamento de disciplina ou outra atividade curricular, assim como de aproveitamento de créditos, transferências de outros cursos, será efetuado pela Coordenadoria do Programa, após aprovação do Colegiado.

V – Entende-se por trancamento de matrícula ou abandono justificado a retirada voluntária do aluno, depois de matriculado no Curso e inscrito em disciplinas ou atividades curriculares.

VI – O trancamento de matrícula no Programa, devidamente justificado pelo aluno e a critério do Colegiado, só pode ser solicitado uma vez e não poderá ser concedido por mais de seis meses para o Mestrado e para tal, o requerimento do aluno, ao Colegiado do Programa, deverá ter entrada antes de transcorrida a primeira metade do período letivo a que se refere, e, em casos de doenças graves e/ou infectocontagiosas a prorrogação da licença poderá ser avaliada pelo Colegiado.

VII – O aluno que abandonar o Programa, sem o devido trancamento da matrícula, somente poderá reingressar mediante nova seleção.

VIII – Uma vez deferido o trancamento de matrícula, o período referente não será computado para efeito de prazo máximo fixado para conclusão do curso.

IX – Findo o prazo do trancamento, o aluno que não reabrir sua matrícula no Programa, terá a mesma cancelada com consequente perda da vaga a que faz jus.

X – O trancamento de matrículas de disciplinas poderá ser feito pelo próprio estudante ou por seu procurador, mediante requerimento, e antes do primeiro terço da carga horária das disciplinas em questão.

§ 11º O trancamento de matrícula só será concedido se o aluno, à data de seu pedido, encontrar-se quite com a Biblioteca da Universidade e também com as disciplinas obrigatórias oferecidas até então, cumpridas.

Seção VII

Da Transferência de Pós-Graduandos

Art. 68 Poderá ser admitida a transferência de discentes de programas de pós-graduação da Ufal ou de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) para o Programa, recomendados pela CAPES nas seguintes condições:

I. A critério do Colegiado do Programa, serão aceitos pedidos de transferência de alunos de outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES, respeitando também os documentos elencados no Regulamento do Programa *stricto sensu*; e

II. O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas pelo aluno vindo de outro programa transferido ou que foi aprovado no processo seletivo do Programa obedecerá a este Regimento Interno.

§ 1º Os critérios para a admissão de discentes serão previamente definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º As eventuais necessidades de adaptações curriculares serão decididas pelo Colegiado do Programa, conforme cada demanda específica.

Parágrafo único. O candidato à transferência para o Programa de Pós-Graduação deverá enviar ao Programa, via endereço eletrônico, os seguintes documentos:

I. Requerimento de transferência, devidamente preenchido, acompanhado de foto de identificação;

II. Fotocópia do Diploma de Graduação e do Histórico Escolar;

III. Fotocópia do Histórico Escolar de Pós-Graduação, constando as disciplinas cursadas, cargas horárias, notas ou conceitos e créditos obtidos;

IV. Ementas das disciplinas que compõem o Histórico Escolar;

V. *Curriculum vitae* (modelo Lattes); e

VI. Documento comprobatório de transferência por trabalho

Seção VIII

Do Desligamento de Discentes

Art. 69 Será passível de desligamento do Programa o discente que incorrer em qualquer das situações abaixo relacionadas, dentre outras:

I – apresentar rendimento insatisfatório nas atividades acadêmicas desenvolvidas, de acordo com os padrões definidos neste Regimento Interno;

II – deixar de efetuar matrícula semestral sem justificativa formal plausível, caso que será analisado e decidido pelo Colegiado do Programa;

III – praticar fraude na elaboração dos trabalhos de verificação de aprendizagem, ou no desenvolvimento da dissertação;

IV – ultrapassar o prazo máximo estipulado para integralização do curso, descontado o período de trancamento de matrícula, se for o caso;

V – adotar práticas passíveis de ensejar a aplicação de penas disciplinares, tais como as indicadas neste Regimento Interno e no Regimento Geral da Ufal;

VI – deixar de atender a outras exigências postas neste Regimento Interno;

VII – Quando tiver duas reprovações em atividades acadêmicas no programa ou em programas externos; e

VIII – Quando tiver duas reprovações no Exame de Qualificação.

§ 1º Os discentes matriculados no Programa estarão sujeitos ao estabelecido neste Regimento, no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e no Regimento Geral da Ufal.

§ 2º O desligamento, decidido pelo Colegiado do Programa, deverá ser consignado em ata e comunicado formalmente ao discente e ao seu professor orientador e, se houver, ao seu coorientador, por meio de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.

§ 3º O desligamento será registrado no histórico escolar do discente e informado à PROPEP/Ufal.

§ 4º O desligamento do discente por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado do Programa pela respectiva coordenação, ou pelo professor orientador, assegurando-se ao discente o pleno direito de defesa.

Capítulo VII

Do Currículo e do Rendimento Acadêmico

Seção I

Da Grade Curricular do Regime de Créditos

Art. 70 A estrutura curricular definida no Projeto Pedagógico poderá ser alterada visando à ampliação e à consolidação do Programa.

Parágrafo único. As alterações da estrutura curricular serão objeto de discussão e deliberação do Colegiado e do Conselho do Programa, atendidas as propostas da área de avaliação “Comunicação e Informação” da CAPES.

Art. 71 A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas/aula, ou outras atividades definidas em resoluções internas do Programa.

Parágrafo único. O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular do Programa.

Art. 72 O discente deverá integralizar, pelo menos, 30 (trinta) créditos, contabilizando:

I – 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;

II – 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas;

III – 4 (quatro) créditos com a elaboração e apresentação da dissertação;

IV - 2 (dois) créditos de estágio-docência;

V - 4 (quatro) créditos de atividades complementares.

Art. 73 Poderão ser aceitos os créditos e/ou disciplinas obtidos por discentes em programas de pós-graduação ofertados por outras instituições ou pela Ufal, recomendados pela CAPES, e correspondentes aos conceitos A, B, C ou equivalente.

I – Os créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, anteriores ao ingresso do discente, poderão ser aceitos por transferência, não excedendo o máximo de 8 (oito) créditos.

II – Os créditos aceitos na forma do parágrafo anterior constarão do Histórico Escolar do pós-graduando com a indicação “AC” (APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS).

III – O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no Programa, na condição de isoladas, não poderá exceder o limite de 8 (oito) créditos.

IV – O aproveitamento de disciplinas externas ao Programa está condicionado à correspondência de conteúdos programáticos, desde que haja a solicitação do professor orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

V – O aproveitamento de disciplinas está condicionado à correspondência de cargas horárias equivalentes ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das disciplinas a serem dispensadas.

VI – Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* de instituições estrangeiras, respeitado o que estabelecem os parágrafos 1º a 5º deste artigo.

Seção II

Do Rendimento Acadêmico

Art. 74 A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

I – A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor, e de acordo com as características de cada disciplina.

II – É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, que será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 75 O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

I - Conceito A: de 9,0 a 10,0;

II - Conceito B: de 8,0 a inferior a 9,0;

III - Conceito C: de 7,0 a inferior a 8,0;

IV - Conceito D: inferior a 7,0.

§ 1º Para outras situações, o rendimento acadêmico poderá ser expresso mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

a) DE: DESISTENTE – atribuído ao discente que não completar as atividades da disciplina no período regular;

b) TR: TRANCAMENTO – atribuído ao discente que, com a autorização do seu professor orientador e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula;

c) AC: APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS – atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro programa de pós-graduação da Ufal ou de outra instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Para outras atividades acadêmicas do Programa e outras indicadas pelo documento da área “Comunicação e Informação” da CAPES, poderão ser atribuídos os seguintes conceitos:

a) AP: APROVADO;

b) NA: NÃO APROVADO.

§ 3º Será considerado aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito A, B ou C e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Seção III

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 76 Os candidatos ao Programa devem demonstrar proficiência (leitura e interpretação de texto) na língua inglesa.

I – O Programa poderá, a critério de seu Colegiado de Curso, exigir a proficiência (leitura e interpretação de texto), em outra língua, desde que esta seja divulgada em edital público de seleção.

II – O candidato estrangeiro deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme os critérios estabelecidos em resolução do Programa.

III – O exame de proficiência em língua estrangeira ou em língua portuguesa, nos termos do parágrafo anterior, poderá ser exigido no processo seletivo de ingresso no Programa, a critério do Colegiado de Curso.

Art. 77 Caso o edital de ingresso não exija prova de proficiência, o candidato deve demonstrar proficiência em língua estrangeira ou em língua portuguesa, nos termos do parágrafo 2º do artigo anterior, no máximo, até a metade do prazo regimental do Programa.

I – O candidato poderá ser dispensado do exame de proficiência, excepcionalmente, nos casos estabelecidos nos editais de seleção.

II – O exame de proficiência de língua estrangeira (inglês) será aceito desde que obedeça ao prazo de dois anos anterior à data do ingresso no mestrado, e que o candidato tenha alcançado ao menos o nível mínimo para aprovação, de acordo com a tabela oficial do teste realizado no caso de testes credenciados (TOELF, IELTS, FCE, CAE etc.), ou nota 7,0, no caso de provas aplicadas por outros PPGs.

Seção IV

Do Estágio Docência

Art. 78 O Estágio de Docência Orientada é a atividade curricular programada, supervisionada e obrigatória para todos os discentes do Programa, previsto na Regulamentação da CAPES e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Ufal.

I – O Estágio de Docência Orientada é definido como a participação do discente em atividades de ensino em nível de graduação, servindo para complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

II – A duração mínima do estágio de docência será de 1 (um) semestre letivo.

III – Para os efeitos deste Regimento Interno, serão consideradas atividades de ensino:

§ 1º - Ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas, que não exceda a 30% (trinta por cento) do total de aulas da disciplina;

§ 2º - Realizar atividades docentes definidas pelo Colegiado do Programa.

IV – As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente em Estágio de Docência Orientada devem ser supervisionadas por um professor credenciado no Programa.

Art. 79 É facultativo o cumprimento do Estágio de Docência Orientada para discentes com atuação comprovada, nos últimos 5 (cinco) anos, na regência de classe em curso de nível superior reconhecido pelo MEC, nos termos do parágrafo primeiro do artigo anterior.

Seção V

Do Exame de Qualificação

Art. 80 Para a obtenção do título de “Mestre em Comunicação”, o discente do Programa será submetido a Exame de Qualificação e à Defesa de Dissertação compatível com a área de concentração e linha de pesquisa a que se encontrar vinculado, nos termos de resolução interna.

Art. 81 A redação do projeto de qualificação e da dissertação deverá, sempre que possível, obedecer à normalização recomendada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em sua edição mais recente, atendidas as disposições da Ufal.

Art. 82 O Exame de Qualificação deverá ser realizado no período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 18 (dezoito) meses de ingresso no Programa.

Art. 83 A banca de Exame de Qualificação será composta pelo orientador, como presidente, e por no mínimo 2 (dois) professores, e seus respectivos suplentes, todos vinculados a programas de pós-graduação do SNPG.

Art. 84 A banca de Defesa de Dissertação será composta pelo orientador, como presidente, e por no mínimo 2 (dois) professores vinculados a programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na banca de Defesa de Dissertação, pelo menos 1 (um) membro e seu respectivo suplente deverão ser externos ao Programa.

Art. 85 As bancas examinadoras a que se referem os artigos 81 e 82 serão formalizadas pelo orientador junto à Coordenação do Programa e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

I – O discente poderá requerer ao Colegiado do Programa a Defesa de Dissertação sem o aval do seu orientador.

II – As formalizações a que se refere o caput deverão ser realizadas no prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias antes do Exame de Qualificação e 45 (quarenta e cinco) dias antes da Defesa da Dissertação.

Art. 86 O Exame de Qualificação deverá ser realizado em sessão fechada, salvo em casos especiais solicitados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa.

I – O discente terá entre 20 (vinte) minutos e 30 (trinta) minutos para a apresentação de seu projeto.

II – Após a apresentação de seu projeto, o discente será arguido pelos membros da banca examinadora.

III – A arguição de cada examinador terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

Art. 87 Na apreciação do Exame de Qualificação, a banca examinadora pautará seu julgamento segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, e realizará recomendações conforme seu julgamento.

I – O resultado da apreciação será expresso por uma das seguintes menções:

§ 1º - aprovado;

§ 2º - reprovado.

II – A menção final do discente será atribuída pela maioria dos examinadores.

III – O discente reprovado poderá repetir o Exame de Qualificação uma única vez, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da realização do primeiro exame.

IV – As recomendações da banca examinadora de que trata o caput deste artigo deverão ser registradas em ata assinada por todos os membros da banca.

V – O cumprimento das recomendações a que se refere o caput deste artigo deverá ser supervisionado pelo orientador do discente.

Seção VI

Da Defesa da Dissertação

Art. 88 A Defesa da Dissertação está condicionada à apresentação do comprovante de submissão de 1 (um) artigo para publicação em periódico científico qualificado no estrato superior na área de avaliação “Comunicação e Informação” da CAPES.

Art. 89 A dissertação será encaminhada à Coordenação do Programa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da defesa, em número de cópias igual ao de titulares da banca examinadora.

Art. 90 O presidente da banca examinadora encaminhará a cada membro da mesma, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da defesa, um exemplar da dissertação.

Art. 91 A data e o horário de Defesa da Dissertação serão apresentados à coordenação pela presidência da banca em acordo com os membros que irão compor, considerando o que estabelece o artigo anterior.

Art. 92 A Defesa da Dissertação será amplamente divulgada e realizada em sessão pública.

I – O discente terá entre 40 (quarenta) minutos e 60 (sessenta) minutos para apresentar a sua dissertação.

II – Após a apresentação de sua dissertação, o discente será arguido pelos membros da banca examinadora.

III – A arguição de cada examinador terá duração máxima de 1 (uma) hora.

Art. 93 Após a arguição, os membros da banca examinadora deliberarão em sessão reservada sobre a menção e o conceito a serem atribuídos ao discente.

I – Na apreciação da Defesa da Dissertação, a banca examinadora pautará seu julgamento segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

II – O resultado da apreciação será expresso por uma das seguintes menções:

§ 1º - Aprovado;

§ 2º - Reprovado.

§ 3º - A menção final do discente será atribuída pela maioria dos examinadores.

Art. 94 As informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora serão lavrados em ata da defesa.

Art. 95 O discente aprovado na Defesa de Dissertação deverá entregar a versão definitiva do seu trabalho, devidamente corrigida e com o aval do professor orientador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme as normas complementares estabelecidas pelo Programa.

Art. 96 O discente que não obtiver aprovação poderá submeter-se a uma reavaliação nos casos e condições estabelecidos por resoluções complementares do Programa.

I – Nos casos de reavaliação, o discente cumprirá todas as etapas inerentes a uma apresentação normal, com uma composição de banca examinadora não necessariamente igual à anterior;

II – Na reavaliação, o discente deverá atender, pelo menos, às exigências realizadas pela banca examinadora que o reprovou, dentro do prazo determinado pela mesma;

III – Nos casos de inexistência de reavaliação, o discente será considerado desligado do Programa.

Art. 97 Após aprovação da dissertação e feitas as devidas correções, quando necessárias, o discente deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da defesa, à coordenação do Programa:

I - 2 (dois) exemplares impressos da versão final;

II – 1 (uma) cópia em mídia digital da versão final.

Parágrafo único. Os exemplares e a cópia digital a que se referem os incisos anteriores deverão obrigatoriamente conter a ficha catalográfica fornecida pelo Sistema de Bibliotecas da Ufal.

Capítulo VIII

Da Obtenção do Grau e Expedição de Diploma

Art. 98 São requisitos para obtenção do título de “Mestre em Comunicação”:

I – Ter obtido, no mínimo, 28 (vinte e oito) créditos, sendo assim distribuídos: 18 (dezoito) créditos em atividades disciplinares (obrigatórias e optativas), 4 (quatro) créditos para a elaboração e apresentação da dissertação, 4 (quatro) créditos em atividades complementares e 2 (dois) créditos de estágio-docência.

II – Ter sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa ou portuguesa, conforme o caso, salvo dispensa;

III – Ter participado do Estágio de Docência Orientada;

IV – Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

V – Ter sido aprovado na Defesa de Dissertação;

VI – Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Ufal e no Estatuto Geral e Regimento da Ufal.

Art. 99 A obtenção do grau a que se refere o artigo anterior está condicionada à homologação, pelo Colegiado do Programa, da Ata de Defesa de Dissertação e do Relatório Final do Orientador.

Parágrafo único. O Relatório Final do Orientador deverá ser elaborado conforme instruções normativas do Programa.

Art. 100 A expedição de diploma de “Mestre em Comunicação” será efetuada pela PROPEP, atendidas as exigências do Estatuto Geral e Regimento da Ufal, Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Ufal e deste Regimento.

Capítulo IX

Da Política de Autoavaliação do Programa

Art. 101 A Autoavaliação visa produzir autoconhecimento sobre o PPGCOM-Ufal, compreendendo e analisando suas dimensões regional, histórica, cultural e social, ampliando suas relações com a comunidade, a partir de um diagnóstico do curso na percepção da comunidade interna e externa com foco na formação discente, além da produção de conhecimento. Para alcançar com êxito o que se propõe, os objetivos específicos que norteiam a operacionalização do processo são:

I – Instituir uma comissão de Autoavaliação para coordenar o processo com representações dos segmentos (docente, discente, gestão e funcionário);

II – Elaborar a proposta e os instrumentos de Autoavaliação;

III – Discutir com os diversos segmentos a proposta de Autoavaliação;

IV – Sensibilizar a comunidade acadêmica sobre a importância do envolvimento de todos no processo;

V – Constituir um banco de dados contendo o registro das informações coletadas;

VI – Coletar opiniões dos docentes, discentes, gestores e funcionários sobre as ações desenvolvidas no Programa/Curso;

VII – Analisar e discutir as opiniões e informações coletadas;

VIII – Elaborar relatórios que contemplem os pontos fortes e fracos e as sugestões para melhorias do Programa/Curso;

IX – Promover espaços de discussões com a comunidade acadêmica;

X – Implementar a Autoavaliação enquanto processo permanente, que será retroalimentada anualmente.

Art. 102 O processo de autoavaliação utilizado pelo PPGCOM tem em vista:

I – O monitoramento da qualidade do programa, seu processo formativo, produção de conhecimento, atuação e impacto político, educacional, econômico e social;

II – O foco na formação discente pós-graduada na perspectiva da inserção social e/ou científica e/ou tecnológica e/ou profissional, presencial e/ou a distância do programa.

Art. 103 Esse processo seguirá as etapas:

- I – Políticas e preparação;
- II – Implementação e procedimentos;
- III – Divulgação dos resultados;
- IV – Uso dos resultados;
- V - Meta Avaliação.

Art. 104 A Comissão de Autoavaliação (CAA) será constituída pelos seguintes componentes do PPGCOM:

- I – Coordenador (ou vice-coordenador);
- II – Dois docentes;
- III – Um funcionário do PPGCOM;
- IV – Um discente do PPGCOM;
- V – Um egresso.

Art. 105 A elaboração do Plano de Autoavaliação (PAA) será realizada pela CAA com base:

- I – Na missão do PPGCOM;
- II – No PDI institucional;
- III – nos resultados que vem obtendo em avaliações da Capes;
- IV – Na monitoria da qualidade do programa e do seu processo de formação.

Parágrafo único. A aprovação do PAA será realizada pelo colegiado do PPGCOM.

Art. 106 No Projeto de Autoavaliação devem constar as seguintes seções:

- I – Objetivos e Estratégias;
- II – Método, técnicas, instrumentos, formas de análise, frequência de coleta de dados;
- III – Cronograma;

IV – Recursos;

V – Equipe de implementação / responsabilidades;

VI – Formas de disseminação dos resultados;

VII – Monitoramento do uso dos resultados.

Capítulo X

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 107 O presente Regimento estará sujeito às demais normas superiores existentes e às que vierem a ser estabelecidas para os programas de pós-graduação na Ufal.

Art. 108 O prazo geral para interposição de recursos às decisões tomadas será de 10 (dez) dias, após a ciência do interessado, salvo outro diverso estipulado em normativas superiores.

Art. 109 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação Programa e, em segunda e terceira instâncias, respectivamente, pelo Colegiado e pelo Conselho do Programa, tomando como referência as normas superiores institucionais vigentes.

Art. 110 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Programa.